



# Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

N. \_\_\_\_\_ --: LEI N. 1062 :-  
de 27 de abril de 1963.-

PLINIO PAGANINI, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Nos prédios a serem construídos na rua Amado de Barros e Avenida Floriano Peixoto, no trecho compreendido entre a rua Major Leônidas Cardoso até a praça Anita Garibaldi, inclusive a parte fronteira à praça Coronel Moura, será necessário que a respectiva planta possua, no mínimo, dois pavimentos, incluindo o terreo, sob pena de não ser autorizada a construção.

§ 1º- A altura mínima livre, interna, deverá ser de 4 (quatro) metros para o pavimento terreo e de 3 (três) metros para o pavimento superior.

§ 2º- Os efeitos desta lei são extensivos às reformas substanciais introduzidas nos prédios já existentes.

§ 3º- Entende-se por reforma substancial aquela que imprime maior capacidade de utilização ao prédio ou que altere substancialmente a sua fachada.

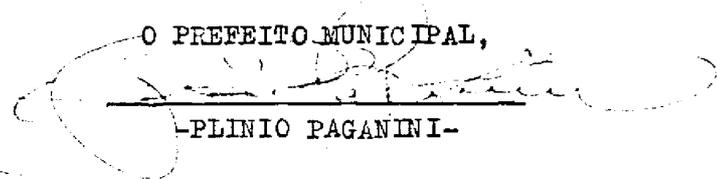
ARTIGO 2º- Fica revogado o artigo 2º e seus parágrafos, da lei n. 655, de 28 de novembro de 1957, bem como a lei n. 1.053, de 24 de dezembro de 1962.

ARTIGO 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

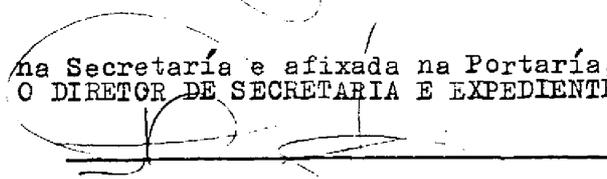
Botucatu, 27 de abril de 1963.-

O PREFEITO MUNICIPAL,

apa/"

  
-PLINIO PAGANINI-

Publicada na Secretaria e afixada na Portaria, aos 27 de abril de 1963.- O DIRETOR DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

  
- Amílcar Pupo Aiello -